



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 020/11-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Doutora Maria José da Silva Nazaré, nos autos do Processo n.º 475369.2011.PGJ, bem como a proposição oral formulada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, com a abstenção do Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, em sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

**APROVAR** a proposta de Projeto de Lei que visa adequar o percentual da vantagem pecuniária, de caráter indenizatório de auxílio-moradia, alterando, assim, a redação dos arts. 279 e 288, da Lei Complementar n.º 011/93, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 279. (...)

I - ...

d) auxílio-moradia, nas Comarcas de Entrância Inicial, em que não haja residência oficial para o membro do Ministério Público;

Art. 288. Nas Comarcas de Entrância Inicial, onde não houver residência oficial do Ministério Público para o respectivo Promotor de Justiça, este fará jus à verba mensal de auxílio-moradia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de atuarem na mesma Comarca Promotores de Justiça ligados por laços matrimoniais, tal benefício somente será pago ao primeiro que assim requerer.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 03 de junho de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Presidente do E. Colégio de Procuradores de Justiça*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

*Relatora*